



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Osório, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, devendo ser observado a possibilidade de alunos do mesmo núcleo familiar frequentar as aulas respectivamente no mesmo turno.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes e a unidade escolar não oferecer turma do nível educacional pretendido para todos os requerentes, estes terão preferência de vaga na unidade escolar mais próxima da respectiva escola que os demais estiverem matriculados .

§ 2º A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

§ 3º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas aos processos de matrícula e/ou rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente à sua promulgação.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar mínima estabelecida pela ficha de comunicação de aluno infrequente (FICAI) perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Osório em _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

O presente Projeto de Lei “Família Unida na Escola” tem como objetivo assegurar a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal. A proposta visa facilitar a logística familiar, fortalecer os vínculos entre irmãos no ambiente escolar e promover maior integração entre a escola, a família e a comunidade. Garantir que irmãos estudem juntos contribui diretamente para a criação de um ambiente educacional mais seguro, acolhedor e favorável ao desenvolvimento acadêmico e emocional dos estudantes.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e jovens, incluindo o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo representa o compromisso constitucional com a proteção integral da infância e adolescência, reforçando a importância de políticas públicas que promovam o bem-estar familiar. Complementando esse entendimento, os artigos 6º, 205 e 208 da Constituição Federal consagram a educação como um direito social fundamental, atribuindo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade conjunta pelo desenvolvimento pleno do indivíduo.

A convivência entre irmãos na mesma unidade escolar traz benefícios amplamente reconhecidos. A presença de irmãos no ambiente escolar atua como um fator de proteção emocional, oferecendo suporte mútuo, reduzindo sintomas de ansiedade e contribuindo para um melhor desempenho acadêmico. Essa convivência fortalece a autoconfiança, melhora a socialização e facilita a adaptação ao ambiente escolar, criando condições mais favoráveis ao aprendizado. Além disso, manter irmãos juntos na escola promove o senso de pertencimento e estabilidade emocional, aspectos essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças.

A proposta também está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva a integração entre escola, família e comunidade como meio de garantir a qualidade do ensino. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito à convivência familiar, reforçando a importância de políticas públicas que favoreçam esse convívio no ambiente escolar.

Além dos benefícios emocionais e psicológicos, a proposta traz impactos práticos relevantes. Facilitará a logística familiar ao centralizar os deslocamentos escolares, otimizando o tempo e os recursos dos responsáveis. O compartilhamento do ambiente escolar pelos irmãos também fortalecerá os vínculos familiares, permitindo que compartilhem experiências educacionais e sociais, o que contribui diretamente para o desenvolvimento emocional e acadêmico. A medida estimulará maior engajamento familiar nas atividades escolares, promovendo uma participação mais ativa no cotidiano escolar. Ademais, a redução de custos com transporte escolar beneficiará especialmente as famílias de menor renda, promovendo mais equidade no acesso à educação pública de qualidade.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um avanço nas políticas públicas educacionais do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

município de Osório, promovendo o bem-estar das crianças, o fortalecimento das relações familiares e a eficiência na gestão educacional. Trata-se de uma medida socialmente justa, juridicamente fundamentada e psicologicamente benéfica. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que tornará o ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e eficiente para nossas famílias.

Câmara Municipal de Osório, 25 de Março de 2025

Gabinete do prefeito Municipal de Osório em -----